

---

**PARECER PRÉVIO Nº 230/2025****PROCESSO Nº:** 02727/2024-1**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Município de Barro**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**RESPONSÁVEL:** Hericles George Feitosa Albuquerque (Prefeito)**ADVOGADA:** Júlia Maria Pinheiro de Sousa (OAB/CE nº 46.691)**RELATORA:** Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Pleno Virtual de 24 a 28 de novembro de 2025**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **BARRO**, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Sr. HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, encaminhada a esta Corte de Contas, para receber exame e Parecer Prévio, nos termos do art. 78, inciso I da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE/CE).

**RESOLVEM** os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de BARRO, exercício financeiro de 2023, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, de responsabilidade do Sr. HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, com as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- Protocolar o ofício de encaminhamento da Prestação de Contas de Governo ao Poder Legislativo e garantir o cumprimento do prazo estabelecido pelo art. 42, § 4º da Constituição Estadual e art. 6º, caput, e § 2º da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015;
- Implementar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da efetividade e eficiência dos programas governamentais, visando à melhoria dos resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e de seus respectivos indicadores (i-Educ, i-Saúde, i-Plan, i-Fiscal, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI);
- Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Complementar nº 178/2021, com o objetivo de reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite aceitável (art. 20, inciso III, “b” da LRF);

- Realizar os registros da movimentação dos valores da Dívida Ativa nas Notas Explicativas, em conformidade com a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015;
- Promover a cobrança da Dívida Ativa, seja pela via administrativa ou judicial, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos municípios;
- Ao registrar os repasses previdenciários no Sistema de Informações Municipais (SIM), atentar para as devidas competências, prezando pela transparência e controle dos registros;
- Efetuar o cancelamento dos restos a pagar não processados, a fim de evitar que tais permaneçam registrados como dívidas no Balanço Geral;
- Acompanhar sua execução orçamentária, visando o equilíbrio fiscal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para que não haja comprometimento da gestão financeira e econômica;
- Realizar o devido e contínuo acompanhamento da execução do orçamento, objetivando o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), privilegiando o equilíbrio financeiro;
- Elaborar os Demonstrativos Contábeis – Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) – de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Administrar o orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas;
- Criar um instrumento normativo específico para regulamentação da Ouvidoria, nos termos dos arts. 17, 22 e 24 da Lei Federal nº 13.460/2017, atendendo às exigências legais, de modo a garantir a efetiva participação dos cidadãos na melhoria dos serviços públicos, assegurando a transparência e o cumprimento dos direitos dos usuários, fundamentais para o fortalecimento do controle social;

b) **NOTIFICAR** o Prefeito Hericles George Feitosa Albuquerque e a Câmara Municipal de Barro;

c) **ENCAMINHAR** os autos à Câmara Municipal de Barro para o respectivo julgamento.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

**Participaram da votação:** Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

**Presidente da Sessão:** Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 28 de novembro de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**CONSELHEIRA RELATORA**